



**EDITAL FAPES Nº 02/2019**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO**  
**ESPÍRITO SANTO – PIBICES 2019**

**Chamada pública para concessão de cotas bolsas de iniciação científica, tecnológica e de inovação à Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, por meio do processo administrativo nº 862929150, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação vinculados à Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1. FINALIDADE**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo (PIBICES) tem por finalidade conceder cotas de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e de inovação; despertar a vocação científica, tecnológica e de inovação; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e de inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

### **2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO**

2.1. Todos os formulários e resoluções da FAPES citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs, 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e 215/2018 (Recursos Administrativos), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação) e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.



#### 4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA

- 4.1. Serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta) cotas de bolsas de ICT.
- 4.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.
- 4.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 4.4. A bolsa terá duração de até 12 (doze) meses.
  - 4.4.1. **As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, respeitando o cronograma e quantidade mínima de parcelas por bolsista, estabelecidos nos itens 6 e 17.5 do edital, respectivamente.**

#### 5. REQUISITOS

5.1. Para fazer jus ao recebimento da cota de bolsa de ICT pela FAPES, o PIBICTI deverá atender a todos os requisitos listados abaixo, no ato da submissão da proposta, assim como durante todo o período de sua vigência:

- a) O PIBICTI deve ser regulamentado e ativo em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) O PIBICTI deve possuir Regulamento Institucional vigente, onde esteja estabelecido que:
  - b.1) a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI da IES/P será realizado por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
  - b.2) a avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
  - b.3) será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas.
- c) O coordenador do PIBICTI deve ser pesquisador/docente com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, com a IES/P do PIBICTI.
  - c.1) O PIBICTI deverá ter apenas um coordenador por IES/P.
  - c.2) O coordenador o PIBICTI deverá estar adimplente junto à FAPES.
  - c.3) O coordenador o PIBICTI deverá ter cadastro atualizado o cadastro junto ao Sistema de Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

#### 6. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Data de publicação do Edital	24/06/2019
Data limite para submissão das propostas <b>(até 17h59)</b>	23/07/2019
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção	A partir de 29/07/2019
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao Resultado da Seleção	A partir de 30/07/2019
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado	A partir de 12/08/2019



Previsão de contratação das propostas selecionadas	A partir de 13/08/2019
Previsão de início da indicação do bolsista	A partir de 20/08/2019
Duração da bolsa (com concessão de no máximo 12 parcelas)	01/09/2019 a 31/08/2020

## 7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- a) Cópia do Regulamento Institucional atualizado, contendo as informações discriminadas no item 5.1.b.
- b) Cópia do documento de nomeação/designação do coordenador do PIBICTI junto à IES/P (e.g. Portaria, Ata de Colegiado, Ato Interno);
- c) Declaração assinada pelo responsável do setor de Gestão de Pessoas da IES/P do PIBICTI (e.g. Departamento de Recursos Humanos, Departamento Administrativo) atestando o quantitativo de pesquisadores/docentes com título de mestre e doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado junto à Instituição (modelo **Anexo I**);
  - c.1) Deverá ser considerado SOMENTE o número de pesquisadores/docentes mestres e doutores, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com IES/P do PIBICTI, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;
  - c.2) NÃO deverão ser considerados bolsistas de estágio pós-doutoral, pesquisadores/docentes visitantes e/ou aposentados e/ou substitutos.
- d) Cópia dos documentos pessoais do coordenador do PIBICTI: CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e Currículo Lattes atualizados.

## 8. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão da proposta deve ser obrigatoriamente realizada via SIGFAPES pelo coordenador do PIBICTI (com *login* e senha próprios).

8.1.1. Será aceita somente uma proposta por PIBICTI por IES/P. Caso seja submetida mais de uma proposta por PIBICTI por IES/P, será considerada a última submissão realizada.

8.2. A inscrição se dará em duas etapas:

8.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.
- c) do coordenador do PIBICTI: obrigatoriamente fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais listados no item 7.1.d.

8.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta *online*:

- a) o coordenador do PIBICTI deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)) com *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o a linha do referido edital e criar a proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) fazer *upload* dos documentos exigidos no item 7, devidamente preenchidos e assinados;
- d) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

**ATENÇÃO:** *O representante legal da instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo gestor institucional.*

8.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Atente-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.4. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.4.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão (item 6 do edital).** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente (coordenador do PIBICTI).

8.7. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente junto à FAPES e de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

## **9. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1, 5, 7 e 8 do presente edital.

9.2. Somente será habilitada uma proposta por proponente por PIBICTI no presente edital.

9.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas de bolsa de ICT a ser concedido pela FAPES a cada PIBICTI.

9.4. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inhabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 12.

## **10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS PROGRAMAS**

10.1. A planilha de distribuição das cotas de bolsa de ICT será elaborada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC).

10.2. Para o cálculo do número de cotas bolsas de ICT a serem concedidas aos PIBICTI habilitados, será considerado SOMENTE o número de pesquisadores/docentes mestres e doutores, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBICTI, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas informado no Anexo I (item 7.1).

10.3. O número de cotas de bolsa de ICT que cada PIBICTI habilitado receberá será definido em duas etapas:

a) Etapa 1: Para cada PIBICTI habilitado será concedido 2 (duas) cotas bolsas de ICT;

b) Etapa 2: Após realizada a Etapa 1, as cotas bolsa de ICT remanescentes poderão ser redistribuídas entre os PIBICTI habilitados, de acordo com a fórmula:

$$NB = [250 - Qd] \times NP$$

Onde,

NB= número de cotas bolsas;

Qd= total de cotas de bolsas distribuídas na Etapa 1, conforme item 10.3.a;

NP= nota do PIBICTI

$$NP = \frac{2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}}{2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}} \text{ da IES/P proponente}$$

(2x número de doutores + 1x número de mestres) de todas as IES/P participantes da seleção

10.4. A DITEC encaminhará a lista dos Programas contemplados, com seus respectivos quantitativos de cotas de bolsas de ICT concedidas, à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) para aprovação.

## 11. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A DIREX apreciará e validará a lista de distribuição das cotas aos PIBICTI, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios de seleção estabelecidos itens 9 e 10 deste edital, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação do resultado.

12.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio de informações fornecidas no sistema.

12.2. O resultado detalhado da seleção, contendo o quantitativo de cotas de bolsa de ICT a ser concedido a cada PIBICTI, bem como as propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

## 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecidas na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial.

13.1.3. Não caberá na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

13.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados deste edital cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.



13.2.1. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo CCAF, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão.

13.3. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

14.1. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

14.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**14.2. A lista final com os PIBICTI contemplados com as cotas de bolsas de ICT, assim como o cronograma e orientações para contratação da proposta aprovada e indicação dos bolsistas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES junto ao resultado final homologado do edital.**

#### **15. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. Após a homologação do resultado da seleção, o coordenador do PIBICTI deverá firmar Termo de Outorga ou instrumento congênere (**Anexo II**) junto à FAPES para ter direito às cotas de bolsa de ICT concedidas, obedecendo os prazos definidos no cronograma do edital (item 6) e orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

15.1.1. O coordenador do PIBICTI deverá apresentar cópia da chamada pública e resultado final da seleção dos candidatos à bolsista de ICT realizado pelo PIBICTI, além de outros documentos a constantes na orientações a serem divulgadas pela FAPES.

15.2. A existência de inadimplência do coordenador do PIBICTI com a FAPES, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

#### **16. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA E ORIENTADOR**

16.1. O candidato à bolsa e orientador deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 16.2 e 16.3, respectivamente, no ato solicitação da bolsa de ICT, assim como durante todo o período de vigência.

16.2. São requisitos gerais do CANDIDATO à bolsa de ICT:

- a) ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
- b) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- d) ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;
- e) apresentar Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Prouni);
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;

- h) ser residente no estado do Espírito Santo,
- i) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- j) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- k) possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

16.3. São requisitos gerais do ORIENTADOR do candidato à bolsa de ICT:

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

16.4. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **17. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSISTA**

17.1. O coordenador do PIBICTI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa de ICT da FAPES, via SIGFAPES, obedecendo os prazos definidos no cronograma (item 6) e orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

17.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.

17.3. O coordenador do PIBICTI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista e do orientador junto à FAPES e pela observância de todos os requisitos estabelecidos no edital.

17.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

17.4.1. A implementação das bolsas ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a aprovação da FAPES.

17.5. Não poderá ser implementada bolsas ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa.

## **18. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA**

18.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

18.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

18.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

18.2.2. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

18.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

## 19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 19.1. Do BOLSISTA de ICT:

19.1.1. O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser enviado em formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à FAPES), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

### 19.2. Do COORDENADOR do PIBICTI:

19.2.1. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, via ofício, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

19.2.2. O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado à FAPES, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição e o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

19.3. A não apresentação da prestação de contas nos prazos especificados implicará na suspensão imediata dos pagamentos da(s) bolsa(s) vigente(s), ficando o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI em situação de inadimplência para com a FAPES, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

19.3.1. Sanada a pendência, havendo bolsista(s) vigente(s), o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

## 20. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

20.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador e do bolsista.

20.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

20.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF própria.

20.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Plano de Trabalho do bolsista e do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI.

20.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI, e aprovado pela FAPES.

20.4.1. O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

20.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

20.4.3. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

20.4.3.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.



20.4.4. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição.

20.4.5. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, mediante comprovação o retorno às atividades do bolsista.

## **21. SUSPENSÃO DA BOLSA**

21.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos no item 21.2.

21.2. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 20;
- c) afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;
- d) inadimplência do bolsista, do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES.

21.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

21.4. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI e cronograma estabelecido em edital específico.

21.5. A FAPES notificará o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa, se aplicável.

21.6. Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

21.7. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

## **22. CANCELAMENTO DA BOLSA**

22.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos no item 22.2.

22.2 A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
- b) pedido do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e devidamente justificado;
- c) descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- d) descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI previstas no edital;
- e) afastamento do bolsista por motivos e prazos que se diferem ao estabelecido no item 20;
- f) conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono de curso pelo bolsista;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- h) falecimento do bolsista.

22.3. Na ocorrência dos casos previstos no item 22.2 que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

22.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

22.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

22.5. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 24.

### **23. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA**

23.1. O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- b) descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do PIBICTI estabelecidos no edital.

23.2. A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

23.3. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

23.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

23.4. O PIBICTI bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

### **24. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA**

24.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- d) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES.

24.2. No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou pelo coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

24.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

24.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

24.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

24.5.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

24.6. Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX da FAPES.

24.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

24.7. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

24.7.1. Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

24.8. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

## **25. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA**

25.1. Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

25.2. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- a) solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
- b) o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- c) haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI e cronograma estabelecido em edital específico;
- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista, do orientador e do PIBICTI previstos no edital.

25.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.

25.4. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

## **26. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

26.1 Do bolsista:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- c) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;
- d) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 20;
- e) informar/solicitar ao orientador e Coordenação do PIBICTI sobre o afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- f) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;

- g) participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido específico promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- k) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

**26.2. Do orientador:**

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do orientador estabelecidos no edital;
- c) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- g) auxiliar o bolsista na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;
- h) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- j) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

**26.3. Do coordenador do PIBICTI:**

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c) indicar os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, conforme estabelecido no edital;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;
- e) informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas à afastamento, conclusão, desligamento ou abandono de curso, cancelamento, substituição ou desistência da bolsa, substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- f) organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas do PIBICTI;
- g) comunicar à FAPES, a data, local e horário de realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, com 30 (trinta) dias antecedência da execução do fato;
- H) encaminhar o Relatório Técnico Final do PIBICTI no prazo estabelecido pela FAPES;
- I) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- J) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

**26.4. Da IES/P executora:**

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos Bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) garantir condições e auxiliar o coordenador do PIBICTI na organização e realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas;

c) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

#### 26.5. Da FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

#### 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

27.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBICTI, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

27.4. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador e/ou do coordenador de PIBICTI pode ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela FAPES.

27.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela DIREX

Vitória, 24 de junho de 2019

Denio Rebello Arantes

**Diretor Presidente da FAPES**





**ANEXO I**

**ATENÇÃO!** A declaração deverá ser assinada e carimbada pelo responsável do setor de Gestão de Pessoas da IES/P do PIBICTI.  
Em seguida, digitalizar o documento assinado e anexá-lo à proposta no SIGFAPES.

**QUANTITATIVO DE DOCENTES/PESQUISADORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU  
PESQUISA PROPONENTE**

Eu, (nome do responsável), CPF nº (inserir número do documento), na função de (inserir nome do cargo) do(a) (inserir o nome da Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa), declaro para fins de participação que do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da (inserir o nome da Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa) no Edital FAPES Nº 02/2019 – PIBICES 2019, que a Instituição a qual represento possui o seguinte quantitativo de pesquisadores/docentes mestres e doutores, com vínculo (celetista ou estatutário) por tempo indeterminado) com a (inserir o nome da Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa), com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas:

- (inserir nº) mestres;
- (inserir nº) doutores.

---

(Local e data)

---

(Assinatura e carimbo do responsável)

**ANEXO II**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA Nº \_\_\_\_\_/ 2019.  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO  
EDITAL FAPES Nº 02/2019**

<b>PARTÍCIPIES</b>
<p><b>OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES</b>, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, <b>Sr. DENIO REBELLO ARANTES</b>, inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto _____ e pela Diretora Administrativo-financeira, <b>Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO</b>, inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº _____;</p> <p><b>OUTORGADO/COORDENADOR:</b> _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à <b>INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b> _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos administrativos), 218/2018 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC) e 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo) e suas alterações e demais normas internas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto a concessão de cotas de bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação ao(a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), aprovada na forma do Edital FAPES nº 02/2019, sob a coordenação e a integral responsabilidade é do OUTORGADO.

**Parágrafo primeiro** - A seleção do(a) bolsista será conduzida pelo(a) PIBICTI vinculado à Instituição Executora, conforme estabelecido no Edital.

**Parágrafo segundo** - A indicação do bolsista selecionado é de responsabilidade do OUTORGADO, conforme estabelecido no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto do PIBICTI aprovado pela FAPES;
- II - o edital e resultado de seleção dos candidatos à bolsa realizada pelo PIBICTI;
- III - o plano de trabalho dos bolsistas a serem indicados;
- IV - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC) e suas alterações;
- V - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- VI - as demais resoluções citadas no presente instrumento e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339018.



**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A FAPES se compromete a repassar ao BOLSISTA as parcelas mensais de bolsa, na forma aprovada e no valor da bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, conforme tabela em vigor.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da parcela de bolsa está condicionado a assinatura e publicação deste Instrumento e a análise da documentação do BOLSISTA pela FAPES.

**Parágrafo segundo** - O pagamento de bolsa será realizado de acordo com a início da vigência da bolsa e com o Calendário de Pagamento de Bolsas, disponível no site da FAPES.

**Parágrafo terceiro** - As parcelas da bolsa serão pagas em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. (BANESTES) informada pelo bolsista.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/COORDENADOR(A)** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, o Coordenador se compromete a:

I - indicar à FAPES os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, conforme estabelecido em Edital;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;

III - informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; cancelamento, substituição ou desistência da bolsa; substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;

IV - organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas na Instituição Executora, comunicando a data e horário do evento à FAPES com 30 (trinta) dias de antecedência;

V - encaminhar o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PIBICTI no prazo estabelecido no presente instrumento;

VI - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador;

VII - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

VIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;

IX - manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Bolsista se compromete a:

I - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - manter atendimento aos requisitos do Bolsista previstos no Edital;

III - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;

IV - não se afastar da Instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos em edital;

V - informar/solicitar ao orientador e Coordenação do PIBICTI sobre o afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;

VI - elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido no presente instrumento;

VII - participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;

VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;

IX - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;

X - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;

XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o(a) Orientador(a) se compromete a:



- I - assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- II - manter atendimento aos requisitos do Orientador previstos no Edital;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- IV - orientar o Bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- V - assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do Bolsista;
- VI - assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do Bolsista;
- VII - informar ao Coordenador do PIBICTI as ocorrências do Bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VIII – auxiliar o Bolsista na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa;
- IX - acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo Bolsista por ocasião evento de avaliação final do projeto promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;
- X - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a Instituição de Execução do PIBICTI se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos Bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – garantir condições e auxiliar o Coordenador do PIBICTI na organização e realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas;
- III - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - aprovar a implementação das bolsas indicadas pelo Coordenador do PIBICTI;
- II - repassar ao BOLSISTA os recursos financeiros previstos, na forma aprovada;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO e BOLSISTA dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico Final dos Bolsistas e do PIBICTI e deverá ser apresentada à FAPES da seguinte forma:

- I- o Relatório Técnico Final do BOLSISTA deverá ser preenchido pelo bolsista, com anuência do orientador e enviado pelo COORDENADOR do PIBICTI, em formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- II - O COORDENADOR do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados;
- III - O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado pelo COORDENADOR à FAPES, em até 120 (cento e vinte dias) após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição e o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

**Parágrafo primeiro** - A não apresentação da prestação de contas nos prazos determinados neste instrumento implicará na suspensão imediata dos pagamentos de bolsas, se aplicável, ficando o bolsista, o orientador e/ou o

Coordenador do PIBICTI em situação de inadimplência para com a FAPES, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC. Sanada a pendência, havendo bolsistas vigentes, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA** - O afastamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Coordenador(a) do Programa Institucional de bolsas, via ofício, com anuência do orientador e do bolsista, para os casos de:

I - afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II - licença maternidade, conforme previsto em Resolução FAPES própria, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento;

III - afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que relacionado à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista e endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e aprovado pela FAPES.

**Parágrafo primeiro** - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do instrumento jurídico firmado com o coordenador do PIBICTI.

**Parágrafo segundo** - No caso de afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior a bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição e não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA** - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do coordenador do PIBICTI, mediante justificativa;

II - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

III - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior por período estabelecido em edital;

IV - inadimplência do bolsista junto à FAPES.

**Parágrafo primeiro** - O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES;

**Parágrafo segundo** - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

**Parágrafo quarto** - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo quinto** - A FAPES notificará o bolsista e o coordenador, sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA** - É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

a) pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;

b) a pedido do coordenador do PIBICTI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;

c) descumprir um dos requisitos do bolsista e do orientador previstos no edital;

d) descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador

f) afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido no edital;

f) conclusão trancamento, desligamento, desistência e ou abandono do curso de graduação;

g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

h) falecimento do bolsista

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência dos casos previstos na presente Cláusula, que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.



**Parágrafo terceiro** - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**Parágrafo quarto** - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos na presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA** - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- c) comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- e) descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador;
- f) recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro** - No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

**Parágrafo segundo** - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**Parágrafo quinto** - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**Parágrafo sexto** - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente.

**Parágrafo sétimo** - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

**Parágrafo oitavo** - O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo nono** - O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

**Parágrafo décimo** - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador, o orientador e bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo primeiro** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA** - O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando verificado:

- I - a prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- II - o descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no Edital;
- III - o descumprimento das obrigações do Coordenador estabelecidas na cláusula quinta.

**Parágrafo primeiro** - A FAPES notificará o Coordenador do PIBICTI, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo na forma da Resolução nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA** -

As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- I- solicitada pelo coordenador do PIBICTI;

II- o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

III- haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;

IV- haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI e cronograma estabelecido em edital específico;

V- sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista de ICT e orientador.

**Parágrafo primeiro** - Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

**Parágrafo segundo** - A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa deverá ser solicitada pelo Coordenador do PIBICTI e estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.

**Parágrafo terceiro** - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA** - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao PIBICTI.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 16 (dezesesseis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Denio Rebello Arantes  
Diretor-presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

\_\_\_\_\_, Nome \_\_\_\_\_  
Outorgado/Coordenador do Projeto

\_\_\_\_\_, Nome \_\_\_\_\_  
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Nome: